

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.171, DE 2007

Autoriza a criação do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Agricultura Familiar nos Municípios e dá outras providências, nos termos do art. 187 da Constituição.

Autor: Deputado GILMAR MACHADO

Relator: Deputado ANSELMO DE JESUS

I - RELATÓRIO

A proposição em tela, de autoria do nobre Deputado GILMAR MACHADO, autoriza a criação, no âmbito de cada Município e do Distrito Federal, de um Fundo destinado à manutenção e desenvolvimento da agricultura familiar.

O referido fundo será composto por um por cento da receita de vários impostos de diversas esferas de Governo, a exemplo do Imposto sobre



Transmissão Causa Mortis, ICMS, sobre Propriedade de Veículos Automotores, IPTU, ISS, ITR, além dos tributos federais Imposto de Renda e IPI, dentre outros.

Tais recursos serão complementados pela União com dez por cento dos aportes totais do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, sendo este montante adicional destinado apenas a obras de infra-estrutura, contratação de técnicos e agrônomos, e aquisição de máquinas agrícolas.

A distribuição dos recursos dos fundos obedecerá à proporção já vigente no PRONAF.

A proposição introduz mecanismos de acompanhamento da execução dos fundos, no âmbito do MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário, na forma de uma Comissão integrada por representantes de trabalhadores rurais e do próprio Ministério, a qual terá, entre outras atribuições, a tarefa de especificar anualmente, para efeito de distribuição dos recursos, as ponderações aplicáveis entre os diferentes grupos, modalidades e público alvo.

Os aportes totais dos fundos serão transferidos ao Banco do Brasil, que efetuará a sua distribuição ao Distrito Federal e aos Municípios, os quais, por seu turno, deverão aplicá-los, numa proporção mínima de sessenta por cento, em pavimentação, manutenção, recapeamento, pintura, sinalização, obra de arte e passagem subterrânea para animais de estradas vicinais.

O acompanhamento e o controle da distribuição e aplicação dos recursos serão exercidos junto às diversas esferas de Governo, por conselhos, institutos *ad hoc*, composto por membros do Governo Federal, Distrito Federal, Municípios e dos trabalhadores rurais, do Movimento dos Sem Terra, da Animação Pastoral Rural e dos produtores beneficiados pelo PRONAF.

Um capítulo especial é dedicado ao MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário, o qual terá a competência, entre outras atribuições, de monitorar a aplicação dos recursos dos fundos, com a cooperação dos Tribunais de Contas dos Municípios e do Distrito Federal, e de realizar avaliação dos resultados da aplicação das medidas previstas no presente Projeto de Lei.



A implantação do fundo terá caráter progressivo, atingindo o patamar máximo de alocação dos recursos em três anos, observada a atualização anual da complementação aportada pela União, de forma a preservar, de modo permanente, o seu valor real.

O MDA realizará fórum nacional, em cinco dias contados da vigência do fundo, com o desiderato de avaliar o financiamento da agricultura nacional, contando com representantes da União, do Distrito Federal, dos Municípios, dos produtores e dos trabalhadores rurais.

A primeira reunião da Comissão de Acompanhamento ocorrerá em até quinze dias, contados da publicação desta Lei.

A proposta, com vigência do fundo até 31 de dezembro de 2020, prevê ainda a vedação do remanejamento dos recursos orçamentários concernentes à complementação da União para outras ações do MDA que não sejam aquelas estipuladas no art. 6º deste Projeto de Lei, quais sejam, a aquisição de máquinas agrícolas, a contratação de técnicos e agrônomos e as obras referentes a estradas vicinais para melhor escoamento da produção.

A matéria foi submetida à apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, foram apresentadas quatro emendas ao Projeto.

As duas primeiras são de autoria da insigne Deputada JUSMARI OLIVEIRA. A primeira se refere a mudanças de forma e a segunda propugna pelos acréscimos respectivos de até 20% e até 10% dos recursos do fundo, quando estes incrementos se destinarem exclusivamente a atividades de artesanato e de inclusão digital.

A terceira, do nobre Deputado EFRAIM FILHO, altera a redação do art. 1º, sem modificar a sua substância; e a quarta, do ilustre Deputado RÔMULO GOUVEIA, busca também introduzir alterações de forma nos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 19, sem, todavia, mudar o espírito dos aludidos dispositivos.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PRONAF, ao reconhecer a notável contribuição dos produtores familiares na produção e exportação do agronegócio brasileiro, elevou o aporte de recursos em magnitude jamais observada nos planos de safras anuais, tendo alocado mais recentemente a expressiva cifra de R\$ 10 bilhões de reais no Plano de Safra da temporada 2006/2007.

Nada obstante, a carência de recursos para infra-estrutura e contratação de agrônomos e técnicos limitaram o Impacto do Programa e impediram a remoção de obstáculos a um bom escoamento da produção gerada pelos agricultores familiares.

Em boa hora, a proposição do diligente Deputado GILMAR MACHADO vem preencher essas lacunas, estabelecendo um robusto fundo para alavancar a expansão de produção desse contingente de produtores, além de introduzir mecanismos participativos de monitoramento da aplicação dos recursos e de avaliação dos resultados, com vistas a eventual correção de rumos.

Eventuais inconstitucionalidades, vícios de iniciativa, imprecisões de redação ou inconsistências relativas a aspectos financeiros e orçamentários públicos, mais particularmente aquelas vinculadas ao aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, serão meticulosamente examinadas nas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania; e de Finanças e Tributação.



Quanto às emendas, embora admitindo seus louváveis propósitos, não interferem ou introduzem aperfeiçoamentos relevantes no espírito do Projeto, razão pela qual optamos pela não aprovação das mesmas.

Ante o exposto, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.171, de 2007, e pela rejeição das emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ANSELMO DE JESUS
Relator

